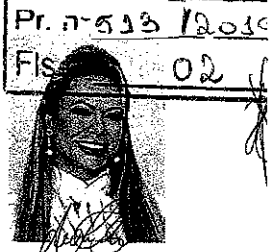




Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA ANDRESSA SALLES

(21) Just. / Fin. / Obras / Desemo.



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

JUSTIFICATIVA

Fui procurada recentemente por empresários do ramo de turismo que reclamaram da falta de destinação de estacionamento de veículos coletivos nos logradouros e vias públicas do município.

Conforme apurado, mesmo os veículos autorizados pela prefeitura a entrar na cidade com turistas, não podem estacionar em nenhuma rua do município.

Para não receber multas os veículos coletivos só têm duas alternativas: ou tem que voltar a cidade de origem ou tem que buscar socorro junto a estabelecimentos privados que cobram altos valores pela estadia.

Sempre bom ressaltar que a Lei Municipal nº 2.522, de 13 de março de 1997, dispõe há mais de 20 (vinte) anos que o município iria delimitar áreas e logradouros específicos para o estacionamento destes veículos, fato este que não ocorreu até a presente data.

Por todo exposto, entendemos perfeitamente viável e de interesse público a apresentação do presente:

GABINETE DA VEREADORA ANDRESSA SALLES
Avenida Leomil, 291, 1º andar | salas 11 e 12 | CEP 11410-901
Tel.: (13) 4009 2105 | 4009 2155 | Andressa@camaraguaruja.sp.gov.br



Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA ANDRESSA SALLES

Pr. n° 533 / 2019

Fls n° 03



PROJETO DE LEI n° 185 / 2019

“Acrescenta dispositivo a Lei Municipal n° 2.522, de 13 de março de 1997, e dá outras providências”.

Art. 1° Fica acrescido o §3°, ao artigo 1°, da Lei Municipal n° 2.522, de 13 de março de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 1°

(...)

§3° Enquanto não eleito pelo poder executivo os logradouros autorizados para estacionamento dos veículos que tratam o *caput* deste artigo, fica autorizado o estacionamento em todo perímetro urbano, desde que observadas as regras contidas na Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1.997 - Código de Transito Brasileiro”.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para retificar as ocorrências que se fizerem necessários.

GABINETE DA VEREADORA ANDRESSA SALLES

Avenida Leomil, 291, 1° andar | salas 11 e 12 | CEP 11410-901
Tel.: (13) 4009 2105 | 4009 2155 | Andressa@camaraguaruja.sp.gov.br



Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA ANDRESSA SALLES

Pr. n.º 533 12039
Fls. n.º 04



Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Alberto Santos Dumont, em 10 de setembro de 2019.



ANDRESSA SALES STRAMBECK DA COSTA

Vereadora - PSB



GABINETE DA VEREADORA ANDRESSA SALLES
Avenida Leomil, 291, 1º andar | salas 11 e 12 | CEP 11410-901
Tel.: (13) 4009 2105 | 4009 2155 | Andressa@camaraguaruja.sp.gov.br